

**ESTATUTO ACADEMIA DE LETRAS, CIÊNCIAS E ARTES
PERIMIRIENSE – ALCAP
“CASA DE NAISA AMORIM”**



CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A Academia de Letras, Ciências e Artes Perimiriense (ALCAP), fundada em 20 de maio de 2018, é uma associação civil, de caráter cultural, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, que se rege pelo presente estatuto e, subsidiariamente, pelo Código Civil e demais leis em vigor no País, tendo o seu foro em Peri-Mirim, Maranhão, com sede provisória localizada na Rua Gomes de Castro, 15 – Centro – CEP: 65.245-000 – Peri-Mirim – Maranhão.

Art. 2º - A ALCAP tem como finalidades:

I - Incentivar a cultura literária em particular nas modalidades erudita e popular e outras formas de cultura de modo geral;

II – Promover o estudo, a memória, a exaltação e a divulgação da vida e da obra de personagens históricos e figuras artísticas e literárias, especialmente de filhos de Peri-Mirim, que contribuíram no engrandecimento cultural local, do Maranhão ou do país;

III - Realizar e/ou participar de reuniões, encontros, seminários, simpósios, palestras, conferências e congressos, com o envolvimento de cultores das letras, para discussão de problemas e questões de interesse cultural, linguístico ou literário;

IV - Promover o aprimoramento da Língua Pátria e a elevação da dignidade do escritor brasileiro;

V - Estimular o intercâmbio cultural entre membros da Academia e entre entidades congêneres.

§ 1º - A ALCAP, visando alcançar os objetivos de estímulo e promoção da atividade literária, cultural e artística, poderá:

I – Homenagear personalidades, integrantes ou não da ALCAP, assim como órgãos e entidades, públicos e privados, que tenham prestado relevantes serviços à Academia de Letras, Ciências e Artes Perimiriense, à Cultura, às Letras e às Artes do Estado do Maranhão e do Brasil;

II – Outorgar prêmios literários, observadas as normas constantes do Regimento Interno.

§ 2º - A Academia de Letras, Ciências e Artes Perimiriense – ALCAP não poderá desenvolver atividades político-partidárias e não admitirá qualquer tipo

Dr. Paulo Victor Santos Ferreira

Advogado

CPF: 004.318.413-81

OAB/MA: 15.244

de discriminação, em razão de sexo, cor, raça, religião, posição social ou condição econômica.

§ 3º - Para a realização de seus objetivos, a ALCAP poderá contratar serviços de instituições públicas ou privadas, manter intercâmbio com entidades congêneres, incentivar e promover movimentos culturais e literários, na sua área de atuação.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL – COMPOSIÇÃO



Art. 3º - Os sócios serão classificados nas seguintes categorias:

I – Sócio Efetivo: os membros efetivos, denominados Acadêmicos em sentido estrito, são os ocupantes das 40 (quarenta) cadeiras do sodalício, na qualidade de fundadores ou eleitos por escrutínio secreto.

II – Sócio Fundador: é o sócio efetivo que ingressou na Academia na data da fundação, tendo participado da Assembleia Geral de Constituição da ALCAP.

III – Sócio Honorário é aquele agraciado com o título, por decisão da maioria dos sócios efetivos, por ter prestado relevantes serviços à Entidade, efetuado doações à ALCAP ou contribuído para o desenvolvimento da cultura e das letras no município e do Estado.

IV – Sócio Correspondente é a pessoa física, residente em município fora da sede da Academia, que exerça atividade de reconhecido valor intelectual, que divulgue a cultura e a literatura perimiriense e maranhense ou que, sendo sócio efetivo, venha a ter algum impedimento para continuar nessa categoria, pela impossibilidade de frequentar as reuniões da ALCAP, devendo ser aprovado, na nova classificação, em ambos os casos, pela maioria dos sócios efetivos.

§ 1º Os membros efetivos, os únicos com direito a voto nas sessões da Academia, ostentam o título em caráter de perpetuidade, ocupando Cadeira própria do sodalício.

§ 2º Os Membros Fundadores, em número de vinte e sete escolherão os Patronos de suas Cadeiras, entre pessoas já falecidas, de notória vida cultural, literária, artística, científica ou que contribuíram para o desenvolvimento econômico e político do município de Peri-Mirim.

§ 3º – São Membros Fundadores da ALCAP Maria Isabel Martins Veloso, Carlos Pereira Oliveira, Raimundo Martins Campelo, José Ribamar Martins Bordalo, Antônio João França Pereira, Francisco Viegas Paz, Graça Maria França Pereira, Cleonice de Jesus Martins Santos, Nani Sebastiana Pereira da Silva, Adelaide Pereira Mendes, Ana Creusa Martins dos Santos, Manoel de Jesus Andrade Braga, Eni do Rosario Pereira Amorim, Maria Nasaré Silva, Wewman Flávio Andrade Braga, Alda Regina Ribeiro Corrêa, Paulo Sérgio

Assinatura


Dr. Paulo Victor Santos Ferreira

Advogado
CPF: 004.318.413-81
OAB/MA: 15.244



Corrêa, Venceslau Pereira Júnior, Giselia Pinheiro Martins, Ataniêta Márcia Nunes Martins, Liliene da Glória Costa Ferreira, Jessythannya Carvalho Santos, José Sodré Ferreira Neto, Edna Jara Abreu Santos, Diêgo Nunes Boaes, Elinalva de Jesus Campos e Jailson de Jesus Alves Sousa.

§ 4º Poderão migrar para a categoria de membros honorários, os membros efetivos com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados à Academia ou com mais de 80 (oitenta) anos de idade.

§ 5º Os nomes dos Patronos das cadeiras não preenchidas no ato da fundação da Academia serão indicados pelos membros efetivos até o limite de quarenta e submetidos à deliberação de Assembleia Geral.

§ 6º A escolha dos Patronos de Cadeiras pelos Membros Efetivos será feita mediante a apresentação à Diretoria, da biografia do indicado, observando os critérios estabelecidos no parágrafo, segundo a qual os submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

§ 7º Considerar-se-ão eleitos para Patronos da ALCAP os nomes que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros efetivos da Academia, presentes na respectiva assembleia ou por correspondência. Em caso de empate, terá preferência o indicado natural de Peri-Mirim, persistindo o empate, o de maior idade.

Art. 4º As Cadeiras da Academia apresentam em caráter de perpetuidade, os seguintes patronos:

Cadeira nº 1 – **Nalsa Ferreira Amorim**

Cadeira nº 2 – **Jacinto Pinto Pinheiro**

Cadeira nº 3 - **Olegário Mariano Martins**

Cadeira nº 4 - **Manoel Sebastião Pinheiro**

Cadeira nº 5 - **Ignacio de Sá Mendes**

Cadeira nº 6 - **Cecília Euzamar Campos Botão**

Cadeira nº 7 - **Rafael Paz Botão**

Cadeira nº 8 - **Secundino Mariano Pereira**

Cadeira nº 9 - **Maria José Campos Sodré Ferreira**

Cadeira nº 10 - **Maria de Nazaré Serra Maia**

Cadeira nº 11 - **Jarinila Pereira Campos**

Cadeira nº 12 - **João de Deus Martins**

Cadeira nº 13 - **Walter da Silva Braga**

Cadeira nº 14 – **Maria Isabel Martins Nunes**

Cadeira nº 15 - **José Mariano da Silva**

Handwritten signature

Handwritten signature of Dr. Paulo Victor Santos Ferreira

Dr. Paulo Victor Santos Ferreira

Advogado

CPF: 004.318.413-81

OAB/MA: 15.244



Cadeira nº 16 - **Alexandre** de Jesus **Botão** Melo
Cadeira nº 17 - **Helena** Ribeiro **Corrêa**
Cadeira nº 18 - **Furtuoso** José **Corrêa**
Cadeira nº 19 - **Venceslau** **Pereira**
Cadeira nº 20 - **João de Deus** Paz **Botão**
Cadeira nº 21 - José **Carneiro** de **Freitas**
Cadeira nº 22 - **Edmilson** Ferreira **Ribeiro**
Cadeira nº 23 - **Agripino** Álvares **Marques**
Cadeira nº 24 - **José dos Santos**
Cadeira nº 25 - **Raimunda** **França**
Cadeira nº 26 - João Garcia **Furtado**
Cadeira nº 27 - **Júlia** **Silva**
Cadeira nº 28 - Raimundo João Santos (**Taninho**)
Cadeira nº 29 - Raymond Roger **Gérard Gagnon** (Padre)
Cadeira nº 30 - **Carmem** **Martins**
Cadeira nº 31 - José de Jesus Pereira Campos (**J.Campos**)
Cadeira nº 32 - Adelar José Álvares Mendes (**Dedeco**)
Cadeira nº 33 - Raimundo Martins Nunes (**Si preto**)
Cadeira nº 34 - Maria de Jesus Castro Martins (**Dona Morena**)
Cadeira nº 35 - Maria **Madalena** Nunes **Corrêa**
Cadeira nº 36 - **Raul** Pinheiro **Mendes**
Cadeira nº 37 - **João Batista** Pinheiro **Martins**
Cadeira nº 38 - **Fernando** Ribamar Lobato **Viana**
Cadeira nº 39 - **João Helder** (Padre)
Cadeira nº 40 - **Florian**o Pereira **Mendes**

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 5º – São condições de elegibilidade para membro efetivo da Academia:

Dr. Paulo Victor Santos Ferreira
Advogado
CPF: 004.318.413-81
OAB/MA: 15.244



I – ser natural de Peri-Mirim ou, não o sendo, comprovar residência ininterrupta de, no mínimo, 10 (dez) anos no município;

II – ter prestado relevante atividade no campo das ciências, artes, literatura e cultura, no município de Peri-Mirim ou Estado do Maranhão;

III – ter reputação ilibada.

§ 1º – Declarada a vacância de uma Cadeira da Academia, o próprio candidato, pessoalmente ou mediante procurador devidamente habilitado, não componente do quadro associativo, deverá realizar a sua inscrição mediante requerimento dirigido à presidência da Academia, especificando até três Cadeiras, em ordem de preferência, para as quais deseja concorrer, o requerimento será instruído com cópia de documento de identificação, biografia, além da comprovação de residência em Peri-Mirim por, pelo menos, 10 (dez) anos ininterruptos, na hipótese de não ser perimirense.

§ 2º - Será nomeada uma Comissão Especial de Análise de Candidatos composta por 3 (três) membros efetivos para a elaboração de parecer sobre as candidaturas apresentadas *opportuno tempore*.

§ 3º - Terminado o prazo para inscrição, a Secretaria encaminhará a documentação completa de todos os concorrentes à Comissão Especial de Análise de Candidatos, que elaborará parecer conclusivo no prazo de até 60 (sessenta) dias e o encaminhará ao Secretário.

§ 4º - A Comissão de Análise de Candidatos apresentará à Academia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição, o parecer referente aos candidatos inscritos. O Presidente da Academia, então, convocará os sócios efetivos para que, em Assembleia Geral, se proceda à eleição, sendo necessária a participação da maioria absoluta dos sócios efetivos, admitindo-se o voto por escrito, em envelope lacrado, do sócio impossibilitado de comparecer presencialmente à Assembleia Geral.

Art. 6º. As vagas de membros efetivos serão preenchidas mediante escrutínio secreto, em sessão especialmente convocada, sem a presença do(s) candidato(s).

§ 1º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros titulares da Academia, presentes na respectiva sessão ou por correspondência. Em caso de empate, terá preferência o indicado natural de Peri-Mirim, persistindo o empate, o de maior idade.

§ 2º - Concluída a apuração, o Presidente anunciará o resultado da eleição e designará uma comissão de 3 (três) membros para levar ao candidato, pessoalmente, a comunicação de sua eleição.

§ 3º Ao ser empossado, o novo Acadêmico deverá evocar sucintamente os seus antecessores e discorrer, obrigatoriamente, sobre a personalidade e a

Dr. Paulo Victor Santos Ferreira

Advogado

CPF: 004.318.413-81

OAB/MA: 15.244



obra do patrono de sua Cadeira e de seu antecessor imediato, em discurso escrito e previamente encaminhado à Diretoria.

§ 4º - A posse dos acadêmicos eleitos deverá ocorrer no prazo de três (3) meses, a contar da comunicação oficial de sua eleição, em data acertada entre o Presidente da ALCAP e o eleito, podendo ser prorrogado por igual período, por motivo justificado.

§ 5º - Dar-se-á a posse do candidato eleito em sessão solene da Academia de Letras, Ciências e Artes Perimiriense - ALCAP em que o empossado receberá Diploma de Acadêmico, com a indicação da cadeira que irá ocupar e do respectivo Patrono.

§ 6º - O candidato eleito que não tomar posse nos prazos do parágrafo 3º perderá automaticamente seus direitos, considerando-se vaga a cadeira, exceto se a causa da não realização da posse for alheia à sua vontade.

Art. 7º - A indicação dos membros honorários, dirigida ao Presidente da Academia, na forma do Regimento Interno, pode ser feita por, pelo menos, 2 (dois) membros efetivos do sodalício, a qual deverá ser devidamente fundamentada por escrito.

§ 1º - o Sócio correspondente não tem direito a voto, nem podem participar da Diretoria e do Conselho Fiscal da Academia, podendo, entretanto, frequentar as reuniões e Assembleias.

§ 2º - O número de sócios correspondentes da Academia será de, no máximo, quarenta (40) sócios e o procedimento para sua admissão será o mesmo adotado para o sócio efetivo, dispensadas as formalidades em se tratando de sócios efetivos que passarem à categoria de sócios correspondentes, procedendo-se como previsto nos parágrafos anteriores.

§ 3º - O número de sócios honorários é ilimitado, desde que admitidos na forma deste Estatuto.

§ 4º - A eleição dos membros honorários é realizada em sessão do Plenário, considerando-se aprovada a indicação que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros titulares da Academia, presentes na respectiva sessão ou por correspondência.

Art. 8º - O sócio efetivo que deixar de frequentar as reuniões e/ou deixar de pagar as mensalidades por período igual ou superior a quatro meses deverá ser notificado para que volte a frequentar as reuniões e/ou venha a quitar as mensalidades em atraso, sob pena de exclusão do quadro social da ALCAP ou de mudança de categoria de sócio efetivo para sócio correspondente.

§ 1º - Se a ausência e/ou inadimplência for (em) motivada (s) por doença grave ou por razão de alta relevância, reconhecida pela Diretoria, o sócio poderá ter sua permanência mantida na categoria de efetivo, por decisão da maioria absoluta dos membros da Diretoria da ALCAP, por períodos sucessivos de até um ano.

Dr. Paulo Victor Santos Ferreira

Advogado

CPF: 004.318.413-81

OAB/MA: 15.244



§ 2º - Se não ocorrer a hipótese do parágrafo anterior, após a aprovação da maioria dos sócios efetivos, o sócio faltoso e/ou inadimplente será consultado sobre o interesse de permanecer na Academia, na categoria de sócio correspondente, devendo ser adotado um dos seguintes procedimentos:

I – se a resposta for positiva, após a aprovação prevista no *caput* deste artigo, o sócio efetivo passará a ser membro da ALCAP na categoria de sócio correspondente, ficando automaticamente vaga a cadeira que ocupava como sócio efetivo.

II – se a resposta for negativa, o sócio efetivo será desligado dos quadros da ALCAP, ficando automaticamente vaga a cadeira que ocupava como sócio efetivo.

§ 3º - O sócio efetivo da ALCAP poderá ser excluído, nos termos do art. 57 do Código Civil, mediante deliberação de Assembleia Geral, que será convocada extraordinariamente para esse fim, nos seguintes casos:

I - descumprimento injustificado de decisões dos órgãos sociais;

II - prática de atos com simulação ou violação da lei, do Estatuto e dos Regulamentos;

III - prática de fraude contra a Entidade para obter benefícios para si ou para terceiros;

IV - inadimplência por período superior a um ano.

§ 4º – Para efeito do que dispõe o parágrafo anterior, o acadêmico será convocado a participar da assembleia geral, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 9º – São direitos do sócio fundador e do sócio efetivo:

I – votar e ser votado, nas eleições da Diretoria;

II – votar nas eleições para preenchimento de cadeira vaga nos quadros da ALCAP;

III – participar das assembleias gerais, das sessões solenes e das reuniões ordinárias e extraordinárias, nas quais poderá se manifestar, formular propostas e tomar parte nas discussões e decisões;

IV – publicar, em veículos de comunicação da ALCAP, trabalhos de sua autoria, de cunho literário, gramatical, científico, religioso ou cultural;

V – exigir da Diretoria e dos demais membros da ALCAP obediência ao Estatuto e ao Regimento Interno.

Dr. Paulo Victor Santos Ferreira

Advogado

CPF: 004.318.413-81

OAB/MA: 15.244



§ 1º – Os sócios honorários e os sócios correspondentes têm direito de participar das assembleias gerais, sessões solenes, reuniões ordinárias e extraordinárias, nas quais poderão externar suas opiniões, mas sem direito de tomar parte nas votações e decisões.

§ 2º - Os benefícios de que trata o inciso IV deste artigo são extensivos aos sócios correspondentes, observada a disponibilidade de recursos, segundo critérios definidos pela diretoria.

Art. 10 – Extinguem-se os direitos do sócio:

I – pela renúncia expressa à sua condição de sócio;

II – pelo falecimento;

III – pela sua exclusão do quadro de sócios, nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 11 – São deveres dos sócios fundadores e efetivos:

I – comparecer às assembleias gerais, sessões solenes, reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e demais resoluções aprovadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;

III – participar ativamente das atividades literárias e culturais programadas e realizadas pela ALCAP;

IV – desempenhar cargo na Diretoria, quando eleito para exercê-lo;

V – representar a Academia em eventos culturais e literários, quando designado pelo Presidente ou pela Diretoria;

VI – pagar, quando do ingresso na Academia, joia correspondente ao valor de um mês da contribuição social que houver sido estabelecida pela Assembleia Geral;

VII – pagar, mensalmente, a contribuição estipulada anualmente pela Assembleia Geral.

VIII – Destinar à ALCAP, no mínimo 5% (cinco por cento), desprezando-se as frações, das publicações em que haja a participação da academia na concepção, elaboração, divulgação, ou quaisquer outras atividades, que possam auxiliar no lançamento da obra e de 100% (cem por cento) dos direitos de lançamento no caso de obra coletiva.

§ 1º - São isentos da contribuição mensal os Sócios Honorários, os Sócios Correspondentes, que, entretanto, se submetem aos deveres constantes do inciso II deste artigo;

§ 2º - Os sócios da ALCAP não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Academia.


Dr. Paulo Victor Santos Ferreira
Advogado
CPF: 004.318.413-81
OAB/MA: 15.244



CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 12 – São órgãos da ALCAP: a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Academia, composto pelos sócios efetivos, dotado de competência para deliberar sobre tudo o que possa interessar à Arcádia.

Art. 14 - São consideradas ordinárias as seguintes reuniões e assembleias:

I - Eleitoral, para eleger a cada dois (02) anos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - Até o final do mês de novembro, para a suplementação orçamentária e para apreciar a proposta do orçamento do exercício seguinte;

III - Até o mês de junho, para aprovar as contas do exercício anterior, bem como o Relatório de Atividades do mesmo período.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral Ordinária far-se-á por meio de comunicação escrita pelos meios de fácil comprovação: e-mail, correspondência expedida com Aviso de Recepção (AR), por entrega direta mediante protocolo, com antecedência mínima de oito (08) dias corridos da data estipulada para a reunião.

Art. 15 - Serão Extraordinárias as convocações para tratar das matérias não mencionadas no art. 14 e sua convocação dar-se-á pelos mesmos meios descritos para a Assembleia Ordinária, sendo que o prazo de convocação será de 03 (três) dias corridos.

Art. 16 - A maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou 1/3 (um terço) dos associados em condições de votar também poderão requerer ao Presidente da Academia a convocação de assembleia extraordinária, a qual não poderá ser negada, no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento do requerimento de convocação, sob pena de os próprios requerentes fazê-lo, obrigando-se, todavia, todos os requerentes a comparecerem à assembleia.

Art. 17 - As Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão deliberar sobre as matérias constantes da sua Pauta.

Art. 18 – As Atas das Assembleias serão lavradas eletronicamente e colecionadas na ordem cronológica das suas datas, devendo ser assinadas pelo Presidente da Assembleia e o seu Secretário.

Art. 19 - Compete à assembleia geral:

Handwritten signature


Dr. Paulo Victor Santos Ferreira
Advogado
CPF: 004.318.413-81
OAB/MA: 15.244



I – Eleger ou destituir os membros da diretoria, do conselho fiscal ou do quadro de sócios, na forma disposta neste estatuto;

II – Apreciar parecer do conselho fiscal acerca da prestação de contas dos exercícios financeiros da ALCAP, e deliberar sobre sua aprovação;

III – Apreciar o planejamento estratégico anual da ALCAP e o orçamento de cada exercício financeiro e deliberar sobre sua aprovação;

IV – Deliberar, em caráter de recurso e em instância definitiva, sobre as decisões da diretoria;

V – Resolver todo e qualquer assunto de interesse da academia ou que tenha implicação na sua função institucional;

VI – Aprovar o regimento interno da ALCAP;

VII – Deliberar quanto à extinção da ALCAP, na forma deste Estatuto;

Art. 20 – Compete privativamente à Assembleia Geral reformar o Estatuto Social, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar e por deliberação da maioria dos presentes, devendo a convocação ser específica para esse fim.

Seção II – Da Diretoria

Art. 21 – A Diretoria é órgão de gestão e execução dos fins sociais da ALCAP e de todas as rotinas operacionais, e é composta pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, que serão eleitos por escrutínio secreto ou, em havendo apenas uma chapa registrada, por aclamação, para mandato de dois anos.

Art. 22 – Compete à Diretoria:

I – Executar os programas aprovados pela Assembleia Geral;

II – Coordenar todas as atividades da Academia e distribuir tarefas entre os sócios, devidamente discutidas na Assembleia Geral;

III – Criar e manter departamentos, visando o cumprimento dos objetivos da ALCAP, e indicar, por maioria de votos, um diretor para cada departamento criado;

IV – Reunir-se, ordinária ou extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de um de seus membros, onde serão tomadas decisões que envolvam a administração da Academia;

V – Informar a vacância de alguma cadeira, por renúncia ou falecimento de sócio efetivo, por mudança de categoria de sócio efetivo para correspondente ou por exclusão do quadro social;

Dr. Paulo Victor Santos Ferreira

Advogado

CPF: 004.318.413-81

OAB/MA: 15.244



VI – Receber indicações para a categoria de sócio correspondente e submetê-las à aprovação da ALCAP, em sessão ordinária.

VII – Designar e substituir, quando entender conveniente, dois dos ~~três~~ membros da Comissão Permanente de Análise de Candidatos, que tem, como membro nato e seu presidente, o secretário.

VIII – Decidir, por maioria de votos, sobre os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º - Das decisões da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral, que será convocada extraordinariamente para esse fim;

§ 2º – Vaga a cadeira de sócio fundador ou efetivo, por falecimento, somente após 60 dias do óbito será aberto o processo eletivo.

§ 3º – A Diretoria reunir-se-á trimestralmente, em data marcada pelo Presidente e comunicada a todos os seus membros.

Art. 23 – O membro da diretoria da ALCAP será destituído do seu respectivo cargo:

I – Automaticamente, mediante decisão expressa pessoal e unilateral do titular do cargo, ou em razão de óbito;

II - Mediante deliberação de assembleia geral extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, em que lhe seja assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos seguintes casos:

a) Malversação dos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, sem prejuízo das competentes ações no campo cível e/ou penal, a serem impetradas obrigatoriamente pelo Conselho Fiscal;

b) Ineficiência no desempenho da gestão administrativa, financeira e/ou operacional;

c) Descumprimento injustificado de decisões dos órgãos sociais;

d) Prática de atos com simulação ou violação da lei, do Estatuto e do Regimento;

e) Dificultar, de forma continuada, o acesso do Conselho Fiscal à documentação ou sonegar informações solicitadas pelo mesmo;

f) Nos demais casos previstos no Regimento Interno.

§ 1º - Acarreta ainda a perda de mandato, a ausência, sem justificativa, a três reuniões sucessivas ou a seis reuniões alternadas, dentro de um mesmo ano civil.

§ 2º - Na ocorrência de vacância definitiva de qualquer um dos cargos da diretoria e do conselho fiscal, será convocada Assembleia geral extraordinária para a imediata eleição de novo membro para a ocupação do cargo vago.

Art. 24 – Compete ao Presidente:

Dr. Paulo Victor Santos Ferreira
Advogado
CPF: 004.318.413-81
OAB/MA: 15.244



I – Representar ativa e passivamente a Academia de Letras, Ciências e Artes Perimiriense – ALCAP, judicial e extrajudicialmente;

II – presidir as sessões solenes, as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria e as reuniões ordinárias e extraordinárias.

III – acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Estatuto, do Regimento Interno e de todas as resoluções aprovadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;

IV – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e as Assembleias Gerais da ALCAP para tratar de assuntos administrativos, prestar informações, planejar atividades culturais, reservando-se parte da reunião para que os acadêmicos utilizem a palavra, para o exercício da prosa e do verso, elaborando a pauta das reuniões juntamente com o Secretário;

V – Delegar atribuições ao Vice-Presidente e designar qualquer acadêmico para representar a ALCAP em solenidade a que não possa comparecer;

VI – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir ou endossar cheques, assinando conjuntamente com o Tesoureiro todos os documentos que envolvam a movimentação financeira da ALCAP;

VII – Apresentar balancetes anuais, em conjunto com o Tesoureiro, com as prestações de contas da movimentação financeira e patrimonial da ALCAP;

VIII – Assinar contratos e convênios com entes públicos e instituições privadas, em nome da ALCAP, após aprovação da Diretoria ou da Assembleia Geral;

IX – Assinar outros atos dentro dos limites de sua competência, em cumprimento às decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;

X – Propor à Diretoria a criação de comissão ou comissões, permanentes ou temporárias, indicando os respectivos titulares;

XI – Elaborar a agenda das reuniões e Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, reuniões da Diretoria e sessões solenes.

Art. 25 – As decisões das Comissões permanentes ou temporárias serão tomadas por maioria dos membros da Comissão.

Art. 26 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente nos afastamentos, faltas, impedimentos e vacância;

II – Participar da administração da ALCAP, seguindo as diretrizes fixadas pelo Presidente, pela Diretoria e pela Assembleia Geral.

Art. 27 – Compete ao Secretário:

I – Superintender os serviços da Secretaria, organizar o arquivo e a biblioteca e mantê-los em ordem e atualizados;

II – Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, redigindo as atas e assinando-as com o Presidente e com os demais acadêmicos presentes;

Dr. Paulo Victor Santos Ferreira

Advogado

CPF: 004.318.413-81

OAB/MA: 15.244



III – Redigir e assinar com o Presidente os ofícios e demais correspondências da Academia de Letras, Ciências e Artes Perimiriense – ALCAP;

IV – Receber e processar as propostas de candidatos ao quadro social da Entidade, encaminhando-as à Comissão Permanente de Análise de Candidatos e, após a análise da proposta, ler o parecer na Assembleia Geral de eleição do candidato;

V – Preparar com o Presidente a agenda das reuniões e eventos da Academia;

VI – Substituir o Presidente e o Vice-Presidente nos afastamentos ou impedimentos simultâneos;

Art. 28 – Compete ao Tesoureiro:

I – Promover a arrecadação e controlar os recursos da ALCAP, mantendo em ordem a escrituração contábil da Academia, se houver obrigação de fazê-la, ou o demonstrativo de receitas e despesas;

II – Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e todos os documentos que envolvam movimentação financeira da Academia;

III – Fazer a aplicação e desembolso dos recursos de acordo com as deliberações da Diretoria;

IV – Organizar e divulgar, anualmente, o Balanço Patrimonial e Financeiro da ALCAP, com demonstrações de Receitas e Despesas, em conjunto com o Presidente, para a devida aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 29 – Compete ao Diretor de Publicações e de Comunicações:

I – Acompanhar a edição e divulgação de livros, jornais, revistas e informativos de caráter literário, gramatical, cultural, religioso ou científico;

II – Revisar todo e qualquer material impresso que for emitido com o selo ou em nome da Academia;

III – Organizar a Antologia e/ou a Revista Anual da Academia de Letras, Ciências e Artes Perimiriense;

IV – Manter atualizados os veículos de comunicação eletrônicos da ALCAP e as páginas na internet, bem como realizar consultas e pesquisas sistemáticas acerca de informações e acontecimentos do interesse da ALCAP, e repassá-los à diretoria e aos sócios.

Art. 30 – Compete à Comissão Permanente de Análise de Candidatos:

I – Receber as propostas de candidatos ao preenchimento de vaga, na categoria de sócio efetivo ou sócio correspondente;

II – Conferir se a documentação está completa e solicitar ao padrinho do candidato para que, em contato com o interessado, supra a falta ou falha, se houver;

Dr. Paulo Victor Santos Ferreira

Advogado

CPF: 004.318.413-81

OAB/MA: 15.244



III – Realizar a análise rigorosa do material recebido, sob o ponto de vista literário e gramatical e elaborar parecer conclusivo;

IV – Submeter o parecer, por intermédio do primeiro secretário, à apreciação dos acadêmicos, em Assembleia Geral convocada para esse fim.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 31 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da ALCAP, tem como incumbência examinar a prestação de contas e os procedimentos administrativos, tendo em vista os objetivos sociais da Entidade e o fiel cumprimento deste Estatuto e demais normas pertinentes.

Art. 32 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos conjuntamente com os membros da Diretoria.

Art. 33 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar as ações da diretoria;

II – Apreciar as prestações de contas anuais, apresentadas pelo Presidente e Tesoureiro, e expedir parecer quanto à sua aprovação, submetendo-o a aprovação da Assembleia Geral.

III – Investigar denúncia de atos praticados por membro da diretoria que possam resultar em perda de mandato na forma do artigo 15 deste Estatuto e expedir relatório para subsidiar decisão da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 34 – A eleição para escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada de dois em dois anos, em Assembleia Geral convocada para esse fim.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita por edital, com indicação da data, hora de início e término, e local de realização, divulgado amplamente em meio eletrônico nos veículos e paginas de internet da ALCAP, ou mediante expedição de ofício com Aviso ou Protocolo de Recebimento ou publicação em jornal de grande circulação da Capital, com antecedência mínima de 10 dias;

§ 2º - O direito de voto é assegurado a todos os Sócios Fundadores e Efetivos que estejam em dia com suas obrigações e no gozo de seus direitos sociais, vedado o voto por procuração;

Dr. Paulo Victor Santos Ferreira

Advogado

CPF: 004.318.413-81

OAB/MA: 15.244



§ 3º - O processo eleitoral será regulamentado por ato do Presidente e do 1º Secretário, com aprovação prévia da Diretoria.

§ 4º - O sócio no exercício de cargo na diretoria e no conselho fiscal poderá concorrer à reeleição, para um segundo período de dois anos, sendo-lhe facultado concorrer em chapa que tenha indicado aos demais cargos da Diretoria sócios fundadores e efetivos que não participaram da gestão, no primeiro mandato.

Art. 35 – O processo eleitoral será conduzido por comissão designada pela Diretoria, que elegerá, por maioria de votos, um dos membros, para a presidência da mesma.

Art. 36 – Para realização do processo eleitoral da ALCAP, será exigido o quórum mínimo de:

I – 2/3 dos sócios efetivos aptos a votarem, em primeira convocação;

II – Metade mais um dos sócios aptos ao voto, em segunda convocação.

§ 1º - na hipótese de não serem alcançados os quóruns mínimos de sócios para a realização da eleição da diretoria e do conselho fiscal, nova assembleia geral será convocada no prazo de 15 dias.

§ 2º - será considerado eleito o candidato e/ou chapa que obtiver a maioria simples de votos para cada cargo ou órgão social da ALCAP.

§ 3º - concluída a apuração dos votos e proclamados os candidatos e/ou chapas eleitos, o presidente da comissão eleitoral procederá imediatamente à posse dos novos membros da diretoria e do conselho fiscal da ALCAP.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 37 – O patrimônio da Academia de Letras, Ciências e Artes Perimiriense será constituído de bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, inclusive o acervo de livros adquiridos ou recebidos de autor, editora, academia ou órgão ou entidade público ou privado.

Art. 38 - As fontes de recursos, para a manutenção da ALCAP são as oriundas de donativos, legados, subvenções dos Governos Federal, Estadual ou Municipal, contribuições mensais dos sócios, doações de terceiros e rendas de promoções culturais.

Art. 39 – A totalidade das rendas auferidas pela ALCAP será aplicada no custeio da Academia, na realização das atividades programadas e no cumprimento das metas estatutárias e regimentais.

Art. 40 – Os bens e direitos da ALCAP deverão ser utilizados visando à realização dos objetivos e finalidades previstos no art. 2º do presente estatuto.

Paulo


Dr. Paulo Victor Santos Ferreira

Advogado

CPF: 004.318.413-81

OAB/MA: 15.244



CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS SÍMBOLOS DA ACADEMIA

Art. 41 – Os símbolos da ACADEMIA são o seu distintivo e a sua bandeira.

§ 1º. – O distintivo é constituído por um círculo contendo a inscrição Academia de Letras, Ciências e Artes Perimiriense; na parte inferior a fotografia de uma piaba, peixe típico da Baixada Maranhense. O círculo é dividido em três partes: na parte superior, a fotografia dos campos de Peri-Mirim, na parte inferior esquerda, a imagem de uma japiaçoca e na parte esquerda, a imagem de uma pena sob um livro, na parte inferior, a data de fundação da entidade (20 de maio de 2018).

§ 2º. – A bandeira, observando o desenho original, tem cores do município de Peri-Mirim e repete a legenda mencionada no artigo anterior e inclui um círculo formado por palmas verdes, rodeadas por tochas flamantes.

BECA ACADÊMICA

Art. 42 - Os membros da ALCAP utilizarão, nas sessões solenes da Assembleia Geral, determinadas em Regimento Interno, beca acadêmica confeccionada, a expensas de cada um, segundo modelo aprovado pela referida Assembleia.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 – A Academia de Letras, Ciências e Artes Perimiriense - ALCAP poderá ser extinta, por decisão de dois terços dos membros efetivos, tomada em Assembleia Geral convocada para esse fim, ou em decorrência de sentença judicial transitada em julgado, esgotados todos os recursos legais cabíveis.

Art. 44 – Em caso de extinção da ALCAP, os bens deverão ser doados a entidade que tenha finalidade cultural, literária ou filantrópica, com fins não econômicos.

Art. 45 – Para a modificação ou reforma do presente estatuto, será exigido *quórum* de dois terços dos sócios efetivos.

Art. 46 – Nas Assembleias Gerais e nas reuniões ordinárias e extraordinárias, assim como nas reuniões da Diretoria, o quórum estatutário fixado será exigido em primeira convocação. Se não houver o número legal previsto para as decisões, será feita nova convocação, após 30 (trinta) minutos, podendo a

Handwritten signature

Handwritten signature
Dr. Paulo Victor Santos Ferreira
Advogado
CPF: 004.318.413-81
OAB/MA: 15.244



Reunião ou Assembleia se realizar com qualquer número e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 47 – Por unanimidade, os presentes à assembleia de fundação da Academia de Letras, Ciências e Artes Perimiriense – ALCAP, decidiram que a Academia deverá ser chamada “Casa de Naisa Amorim”.

Art. 48 – Ficam revogadas todas as disposições do Regimento Interno e demais normas complementares que contrariem o presente Estatuto, prevalecendo, em qualquer hipótese, as normas estatutárias.

Art. 49 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, por maioria de votos.

Art. 50 – O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Peri-Mirim, 16 de janeiro de 2025.

ESTATUTO DA ACADEMIA DE LETRAS, CIÊNCIAS E ARTES
PERIMIRIENSE – ALCAP
“CASA DE NAISA AMORIM”

Jessythannya Carvalho Santos
Presidente

Dr. Paulo Victor Santos Ferreira
Advogado
CPF: 004.318.413-81
OAB/MA: 15.244

CARTÓRIO

DE OFÍCIO ÚNICO DE PERI-MIRIM



Tabeliã e Registradora Interina -Antoniêta Mª Nunes Martins
Rua Gomes de Castro, 133-A, Centro, Peri-Mirim-MA-email:
cartorioperimirim@yahoo.com.br
Tel: (98) 98426-2009 (whatsapp)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS-RCPJ

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO À TERCEIROS Nº 1.654 de 03/09/2025

REGISTRO: Em 03 de setembro de 2025, **CERTIFICO** e dou fé que este documento ESTATUTO ACADEMIA DE LETRAS, CIÊNCIAS E ARTES PERIMIRIENSE-AALCAP "CASA DE NAISA AMORIM", com 17 (dezessete) páginas, foi prenotado sob o número 195 e registrado no livro de número A-7 sob o número 1.654, fls.112, em 03/09/2025 neste Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Certifico ainda, que no documento registrado, constam as assinaturas Jessythannya Carvalho Santos, Presidente e de Dr. Paulo Victor Santos Ferreira, advogado, OAB /MA nº15.244. Poder Judiciário – TJMA. Selo: PRENOT030759UYDVMEVWQM82KC16, 03/09/2025 09:29:07, Ato: 15.1, Parte(s): JESSYTHANNYA CARVALHO SANTOS, Total R\$ 40,52 Emol R\$ 36,51 FERC R\$ 1,09 FADEP R\$ 1,46 FEMP R\$ 1,46 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br> Poder Judiciário – TJMA. Selo: REGCON030759DJE6EGDANO9F9418, 03/09/2025 15:17:10, Ato: 15.5.1, Parte(s): JESSYTHANNYA CARVALHO SANTOS, Total R\$ 217,66 Emol R\$ 196,10 FERC R\$ 5,88 FADEP R\$ 7,84 FEMP R\$ 7,84 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br> Poder Judiciário – TJMA. Selo: REGCON030759XVV6BXM576DLRE57, 03/09/2025 15:17:47, Ato: 15.5.2, Parte(s): JESSYTHANNYA CARVALHO SANTOS, Total R\$ 121,68 Emol R\$ 109,80 FERC R\$ 3,24 FADEP R\$ 4,32 FEMP R\$ 4,32 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br> Poder Judiciário – TJMA. Selo: ARQUIV030759E8T42847VZGHZI24, 03/09/2025 15:18:13, Ato: 15.22, Parte(s): JESSYTHANNYA CARVALHO SANTOS, Total R\$ 117,90 Emol R\$ 106,56 FERC R\$ 3,06 FADEP R\$ 4,14 FEMP R\$ 4,14 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br> Protocolo Nº 195, Livro: 00004.



Peri Mirim/ MA, 03 de setembro de 2025

Antoniêta Maria Nunes Martins

Tabeliã e Registradora